



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 29/2026.
Pregão Eletrônico nº 08/2026.

Regramento: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 01/2025, Portaria Municipal 02/2026, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Link de acesso ao Decreto:
[https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2026/..](https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2026/)

1. PREÂMBULO.

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, CNPJ 17.694.852/0001-29, por meio de seu Pregoeiro (Portaria 02/2026) e Equipe de Apoio, com endereço na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis - MG, na forma da Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 08/2026**, através de objeto de **natureza comum** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em modo de disputa **ABERTA**.

1.2. A licitação será realizada através do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.portaldecompraspublicas.com.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 13/05/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 13/05/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 18/05/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 18/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Buenópolis (www.buenopolis.mg.gov.br), no Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis, em dias e horários de expediente. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site eletrônico oficial.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de serralheria destinados à manutenção e reparo de alambrados nas quadras desportivas do Município de Buenópolis/MG.**

2.2. O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme art. 29 da referida Lei.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

3.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.7.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 3.7.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.7.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.7.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.7.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.7.6.1. Considera-se participação indireta aquela em que haja efetiva influência na condução do processo licitatório ou na elaboração do objeto, nos termos do art. 9º, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devendo tal situação ser analisada de forma motivada pela Administração.
- 3.7.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.7.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (TCEMG. Processo 1107652 - Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023);
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.8. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

3.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I, do art. 63, da Lei 14.133/2021);

3.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas (inciso IV, do art. 63 da Lei 14.133/2021);

3.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (§ 1º, do art. 63, da Lei 14.133/2024).

3.5.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edita o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2026, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e/ou seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados, se for o caso.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a um segundo, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.29.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. Nas licitações cujo objeto sejam serviços e obras de engenharia, as propostas com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência serão consideradas inexequíveis (presunção relativa), com possibilidade ao licitante de demonstrar o contrário, inclusive em sede de diligência. Nos demais bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Administração, com igual possibilidade de demonstração e comprovação da exequibilidade em sede de diligência.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificacão no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11 . HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificacão da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alteraçães ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)** ;

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

12.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

12.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido pela autoridade competente na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, ou de legislação especial, sob pena de inabilitação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. Não é o caso.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2026, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

15. INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES QUANTO A HABILITAÇÃO

15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento, será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

16.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

16.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o último e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

16.6. Serão rejeitadas as propostas que:

16.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

16.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

16.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

16.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

16.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 HORAS** ou outro prazo determinado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

17.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

17.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DO RECURSO

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema. Quando da manifestação recursal, o interessado deverá indicar a decisão da qual pretende recorrer com exposição resumida da contrariedade.

18.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.1. Não será exigida garantia de execução, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade e risco reduzido de inadimplemento, sendo suficiente a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) úteis dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

22.3.0 Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

22.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.4.0 prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

22.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

22.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

23.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, com base na variação do índice IPCA/IBGE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

25.2. As obrigações das partes observarão, no mínimo:

I - fornecimento conforme especificações;

II - cumprimento de prazos;

III - responsabilidade por qualidade e substituição;

IV - pagamento conforme condições estabelecidas.

26. DO PAGAMENTO.

26.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições contratuais.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução das contratações será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28.2. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

29.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto deste certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

29.3. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

29.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do fornecimento, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

29.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

29.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 137 a 139.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

29.8. Os acréscimos ou supressões aplicam-se aos contratos decorrentes da Ata, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

29.9. A contratação dos itens registrados será realizada conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

29.10. A subcontratação será admitida apenas para atividades acessórias, tais como transporte, logística ou serviços auxiliares, vedada a subcontratação do fornecimento principal dos materiais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

29.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

29.12. A Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

29.14. Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** - Proposta Comercial.

29.15. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou www.buenopolis.mg.gov.br.

29.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado configura automático e incondicional aceitação de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

29.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

29.21. O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

29.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Entidade promotora desta licitação, nos dias úteis, das 08h às 16h, ou pelo e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Buenópolis - MG, 05 de maio de 2026.

Jovan Divino de Figueiredo

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de serralheria destinados à manutenção e reparo de alambrados nas quadras desportivas do Município de Buenópolis/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Médio Unit.	Valor Total Médio
01	Eletrodo revestido para soldagem elétrica manual, classificação E6013 conforme norma técnica aplicável, com diâmetro de 2,50 mm, indicado para soldagem de chapas finas, estruturas metálicas leves, tubos e serviços de serralheria em geral. Deve possuir revestimento rutílico, proporcionar fácil abertura de arco, estabilidade durante a soldagem, boa aparência do cordão e fácil remoção da escória. Compatível com corrente alternada (CA) e corrente contínua (CC). Produto equivalente ou de qualidade superior.	Quilograma	45	28,69	1.291,05
02	Tela de alambrado em arame galvanizado, tipo simples torção, com altura de 2,00 metros, malha aproximada de 70 mm e fio com espessura equivalente ao BWG 12 (aproximadamente 2,70 mm). Indicada para cercamentos de quadras esportivas, áreas institucionais, perímetros de segurança e áreas externas em geral. O material deverá apresentar resistência mecânica, proteção contra corrosão e durabilidade para uso externo. Produto equivalente ou de qualidade superior.	Metro	180	54,96	9.892,80
03	Tela de alambrado fabricada em arame galvanizado, tipo simples torção, com malha aproximada de 70 mm e fio com espessura equivalente ao BWG 12 (aproximadamente 2,70 mm), destinada a cercamentos de segurança, quadras esportivas e áreas de proteção perimetral. O produto deverá possuir elevada resistência mecânica, acabamento uniforme e proteção anticorrosiva adequada para utilização em ambientes externos. Produto equivalente ou de qualidade superior.	Metro	114	131,25	14.962,50
04	Solvente indicado para diluição de tintas à base de solvente, esmaltes sintéticos, vernizes e primers, bem como para limpeza de ferramentas e	Lata	15	21,62	324,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	equipamentos de pintura. Deve apresentar alto poder de dissolução, secagem rápida e eficiência na remoção de resíduos de tintas, graxas e sujeiras. Produto acondicionado em embalagem de aproximadamente 900 ml. Produto equivalente ou de qualidade superior.				
05	Tubo industrial redondo em aço carbono, com diâmetro nominal de 2 polegadas, espessura aproximada de 1,20 mm (equivalente à chapa 18) e comprimento de 6 metros. Indicado para fabricação de estruturas metálicas, grades, portões, suportes e serviços de serralheria em geral. O material deverá possuir acabamento uniforme, resistência mecânica adequada e qualidade compatível para aplicações estruturais leves e médias. Produto equivalente ou de qualidade superior.	Peça	135	59,49	8.031,15
06	Tubo industrial redondo em aço carbono, com diâmetro nominal de 3 polegadas e espessura aproximada de 1,20 mm (equivalente à chapa 18), indicado para aplicações em estruturas metálicas, suportes, instalações industriais e serviços de serralheria em geral. O produto deverá apresentar resistência mecânica compatível com aplicações estruturais, acabamento uniforme e durabilidade adequada. Produto equivalente ou de qualidade superior.	Peça	36	90,39	3.254,04

1.2. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência devem ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às funcionalidades exigidas, vedada a restrição indevida à competitividade, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de demandas do Município, não gerando obrigatoriedade de contratação integral, conforme natureza do Sistema de Registro de Preços.

1.4. Os itens deverão atender a padrões mínimos de desempenho e qualidade compatíveis com as boas práticas de mercado, sendo vedada a aceitação de produtos de baixa durabilidade, materiais que não atendam aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos.

1.5. Os valores máximos de contratação admitidos são os especificados na tabela acima.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/21, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos da legislação, mantidos os quantitativos inicialmente estimados.

1.9. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.9.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.10. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10.1. O instrumento contratual de que trata o item 1.10.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.11. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

1.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.12.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

1.12.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.13. O registro a que se refere o item 1.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.12.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

1.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em Ata.

1.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Para o exercício de 2026 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da secretaria solicitante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto licitado, considerando os impactos relacionados à fabricação, transporte, utilização e descarte de materiais de serralheria destinados à manutenção e reparo de alambrados em quadras desportivas do Município.

4.2. Nesse sentido, a futura contratada deverá adotar, sempre que possível e tecnicamente viável, boas práticas ambientais e operacionais, observando as seguintes diretrizes:

a) fornecimento de materiais metálicos e insumos de serralheria produzidos em conformidade com normas ambientais aplicáveis, priorizando produtos com maior durabilidade, resistência e vida útil prolongada;

b) utilização racional de matérias-primas, buscando reduzir desperdícios de metais, ferragens e demais insumos empregados na fabricação e manutenção dos alambrados;

c) adoção de práticas que promovam o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos metálicos gerados durante os processos de fabricação, corte, soldagem e instalação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- d) destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução contratual, especialmente sucatas metálicas, restos de solda, embalagens e demais materiais descartáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- e) incentivo à utilização de materiais recicláveis ou reciclados, quando compatíveis com as especificações técnicas e sem prejuízo da qualidade, segurança e durabilidade dos produtos;
- f) adoção de medidas para redução da emissão de poluentes e do consumo excessivo de recursos naturais durante os processos de transporte, fabricação e execução dos serviços relacionados ao objeto;
- g) utilização de embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis ou reutilizáveis, visando à redução da geração de resíduos sólidos;
- h) observância das normas de segurança do trabalho e controle ambiental aplicáveis às atividades de serralheria, especialmente quanto ao manuseio de equipamentos, soldagens e descarte de materiais potencialmente poluentes.

4.3. As diretrizes de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência possuem caráter orientativo e deverão ser observadas pela contratada durante toda a execução contratual, visando à promoção de práticas ambientalmente responsáveis, à redução de impactos ambientais e ao uso eficiente dos recursos empregados na manutenção e reparo dos alambrados das quadras desportivas do Município.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. As especificações deverão ser definidas com base em padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho dos materiais, vedada a indicação de marcas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. A subcontratação será admitida apenas para atividades acessórias, tais como transporte, logística ou serviços auxiliares, vedada a subcontratação do fornecimento principal dos materiais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.8. Considerando as características da aquisição pretendida, a Administração opta por **não exigir garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por entender que a medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

não se mostra necessária nem proporcional às especificidades da contratação.

4.9. Embora o objeto envolva fornecimento de itens, trata-se de solução cujas obrigações podem ser adequadamente acompanhadas e fiscalizadas por meio dos mecanismos ordinários de gestão contratual, tais como fiscalização técnica permanente, critérios objetivos de aceitação, previsão de sanções administrativas e retenções de pagamento vinculadas ao efetivo cumprimento das etapas.

4.10. Ademais, a contratação não envolve riscos extraordinários de execução que justifiquem a imposição de garantia adicional, sendo possível à Administração resguardar o interesse público por meio das cláusulas contratuais relativas a penalidades, rescisão, responsabilização civil e aplicação de sanções administrativas previstas na legislação.

4.11. A não exigência de garantia também contribui para a ampliação da competitividade do certame, evitando a imposição de ônus financeiros adicionais aos licitantes que possam restringir a participação de empresas aptas a executar o objeto.

Dessa forma, entende-se que os instrumentos contratuais previstos e os mecanismos de fiscalização são suficientes para assegurar a adequada execução da contratação, não sendo necessária a exigência de garantia de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. O parcelamento do objeto foi adotado por item, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados, nos termos do art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A contratada deverá efetuar a entrega dos itens no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado pela Administração, dentro do território do Município de Buenópolis/MG.

5.4. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em embalagens originais, íntegras e lacradas, devidamente identificadas, observando-se as normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis ao objeto.

5.5. No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à conferência pela Administração, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações, apresentem avarias, estejam com prazo de validade inadequado ou em condições impróprias para uso.

5.6. Os itens recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.7. As despesas com transporte, carga, descarga, seguros, tributos e quaisquer outros custos relacionados à entrega correrão integralmente por conta da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de produtos de serralheria destinados à manutenção e reparo de alambrados em quadras desportivas, não se aplica a exigência de manutenção preventiva ou assistência técnica continuada.

5.9. A contratada deverá assegurar a qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.10. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, devendo estar em perfeitas condições de uso, não sendo admitidos materiais danificados, enferrujados, deformados ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos.

5.11. Verificada qualquer irregularidade, vício ou defeito nos produtos fornecidos, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

5.12. A responsabilidade da contratada abrange, ainda, eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade dos produtos fornecidos, assegurada a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento dos produtos será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante conferência quantitativa e qualitativa inicial;
- b) **Recebimento definitivo:** após a verificação detalhada da qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante atesto do fiscal ou responsável designado.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem vícios, defeitos, avarias ou prazo de validade inadequado, devendo a contratada promover sua substituição no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

nem a exime da obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens em desacordo com o contratado.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.13. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no Índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento e prestação de serviços

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**. O parcelamento do objeto foi adotado por item, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados, nos termos do art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.20. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.21. Não é o caso.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2026, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.755,84 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Os valores contratuais poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes situações:

9.2.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais, quando comprovada sua repercussão direta nos custos do contrato;

9.2.3. mediante reajuste de preços, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base estabelecida no contrato, aplicando-se o índice de correção monetária previsto no instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.2.4. mediante repactuação, quando cabível, nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, observados os critérios definidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

10.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

10.3. O reajuste deverá ser solicitado pela DETENTORA DA ATA, mediante requerimento formal, acompanhado da respectiva memória de cálculo, ficando condicionado à análise e aprovação pela Administração.

10.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos do fornecimento.

10.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a efetiva variação dos custos, cabendo à Administração a análise quanto à sua procedência.

10.6. Não será admitida a aplicação cumulativa de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo período e fato gerador.

10.7. A atualização ou revisão dos preços registrados não implicará, automaticamente, alteração dos valores das contratações já formalizadas, as quais observarão as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório n.º 29/2026.
Pregão Eletrônico n.º 08/2026.
Contrato administrativo n.º. xx/2026.

MUNICÍPIO DE BUENOPOLIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.694.852.0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis - MG, neste ato representado pelo **prefeito, Sr. Jose Alves**, CPF: xxx.xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado, a empresa _____, com sede na _____, n.º _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX - UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico 08/2026, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 01/2025 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 08/2026, da Prefeitura Municipal de Buenópolis, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de produtos de serralheria destinados à manutenção e reparo de alambrados nas quadras desportivas do Município de Buenópolis/MG**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

2.1. O valor deste contrato é de R\$ **xxxxxxx**.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições contratuais.

3.2. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo, de forma clara, os dados bancários para crédito, bem como a descrição detalhada do objeto fornecido, em conformidade com a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.3. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos dados apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação do documento devidamente saneado, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo adimplemento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos da legislação aplicável.

4.5. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos da CONTRATADA decorrentes da execução contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, quando constatada qualquer das seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas;

III - ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível na fase de liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

IV - pendência de regularização de falhas ou inconsistências apontadas pela fiscalização;

V - existência de débito da CONTRATADA para com a Administração, decorrente deste ou de outros contratos.

4.7. A suspensão do pagamento perdurará até a regularização da situação pela CONTRATADA, não sendo devidos, nesse período, atualização monetária ou quaisquer acréscimos, quando a causa do atraso for imputável à própria CONTRATADA.

4.8. O pagamento não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, tampouco implica aceitação definitiva do objeto, que dependerá de verificação posterior quanto à sua conformidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

5.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo, e será aplicado após análise e aprovação pela Administração.

5.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da contratação.

5.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a efetiva variação dos custos, cabendo à Administração a análise quanto à sua procedência.

5.6. Não será admitida a aplicação cumulativa de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo período e fato gerador.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

xx

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento, obriga-se a CONTRATADA a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.1.1. Executar o objeto contratual mediante fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e locais definidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento;

7.1.2. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, novos, livres de defeitos, vícios ou avarias, com qualidade compatível com as exigências do mercado e em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, inclusive quanto à resistência mecânica, durabilidade e proteção anticorrosiva, quando aplicável;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas logísticas do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e entrega, assumindo os riscos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração;

7.1.4. Garantir que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas aplicáveis, quando houver, bem como às boas práticas de mercado, admitindo-se apenas materiais que atendam ao padrão mínimo de qualidade exigido pela Administração;

7.1.5. Substituir, no prazo máximo fixado pela Administração, às suas expensas, os materiais rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, em razão de desconformidade com as especificações, defeitos, vícios ou inadequação ao uso pretendido;

7.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável;

7.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

7.1.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

7.1.10. Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, inclusive dificuldades logísticas, indisponibilidade de materiais ou qualquer fato superveniente relevante;

7.1.11. Solicitar, previamente e de forma fundamentada, eventual prorrogação de prazo, antes do vencimento da obrigação, ficando a critério da Administração sua aceitação;

7.1.12. Manter canal de comunicação eletrônico atualizado (e-mail institucional), responsabilizando-se pelo recebimento de notificações, ordens de fornecimento e demais comunicações oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.1.13. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços (quando aplicável) e deste contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé objetiva e cooperação;

7.1.14. Não subcontratar o objeto principal do contrato, admitindo-se, quando autorizado pela Administração, apenas a subcontratação de atividades acessórias, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável pela execução;

7.1.15. Assegurar que os materiais fornecidos não apresentem obsolescência, baixa durabilidade ou qualidade incompatível com as justas expectativas da Administração, ainda que não expressamente detalhado nas especificações;

7.1.16. Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações que lhe forem solicitados, no prazo estabelecido;

7.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação:

8.1.1. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento contínuo da execução;

8.1.2. Emitir Ordens de Fornecimento de forma clara e objetiva, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, as condições contratuais e o planejamento da demanda;

8.1.3. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do contrato, inclusive garantindo acesso aos locais de entrega, quando aplicável;

8.1.4. Receber o objeto contratual nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, realizando:

I - o recebimento provisório no ato da entrega, para verificação inicial;

II - o recebimento definitivo no prazo estabelecido, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais;

8.1.5. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos materiais com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos, rejeitando, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo;

8.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.1.7. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, desde que solicitados formalmente;

8.1.8. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, após a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável;

8.1.9. Acompanhar a execução contratual quanto ao cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais fornecidos e atendimento às condições pactuadas, adotando as medidas necessárias para correção de eventuais falhas;

8.1.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.1.11. Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive para fins de instrução processual e eventual responsabilização;

8.1.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços (quando aplicável) e deste contrato;

8.1.13. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisando eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio, nos termos da legislação vigente;

8.1.14. Observar, na condução da execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé objetiva, transparência e cooperação entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização será exercida com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à conformidade dos materiais fornecidos, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à observância das condições pactuadas.

9.3. Compete ao gestor do contrato:

I - coordenar e supervisionar a execução contratual;

II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

III - promover o registro formal de ocorrências relevantes;

IV - acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - instruir processos de alteração, prorrogação, aplicação de sanções e eventual extinção contratual.

9.4. Compete ao fiscal do contrato:

I - acompanhar a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos e operacionais;

II - verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações do Termo de Referência, edital e proposta vencedora;

III - atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

IV - registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

V - notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas, fixando prazo para sua regularização;

VI - propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;

VII - subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisões.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos ou esclarecimentos à CONTRATADA, necessários ao acompanhamento da execução contratual, devendo estes serem prestados no prazo fixado pela Administração.

9.7. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

I - rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desconformidade;

II - determinar a substituição dos itens inadequados, sem ônus adicional;

III - sustar o pagamento até a regularização da situação;

IV - aplicar as sanções administrativas cabíveis.

9.8. As comunicações entre a CONTRATADA e a Administração, no âmbito da execução contratual, deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos, garantindo-se a rastreabilidade e formalização dos atos.

9.9. No exercício de suas atribuições, a fiscalização terá livre acesso às informações e documentos necessários à verificação da correta execução do objeto, sem prejuízo das prerrogativas legais da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, observados os quantitativos estimados, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições deste contrato.

10.2. O fornecimento será formalizado por meio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE, o qual conterá, no mínimo:

I - a especificação dos itens a serem fornecidos;

II - os quantitativos solicitados;

III - o local de entrega;

IV - o prazo para atendimento;

V - demais condições operacionais necessárias à execução.

10.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento das solicitações imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo concluir a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.4. Os materiais deverão ser entregues no(s) local(is) indicado(s) pelo CONTRATANTE, dentro do território do Município de Buenópolis/MG, em dias úteis e em horário previamente agendado.

10.5. O fornecimento deverá observar rigorosamente:

I - as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

II - os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos;

III - as normas técnicas aplicáveis, quando houver;

IV - as condições estabelecidas na proposta vencedora.

10.6. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas da execução, incluindo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, assumindo integralmente os riscos até o recebimento definitivo pela Administração.

10.7. O descumprimento das condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento, especialmente quanto a prazos, qualidade ou especificações técnicas, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

10.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, nos termos da cláusula específica de fiscalização, podendo a Administração, a qualquer tempo:

I - verificar a conformidade dos materiais fornecidos;

II - determinar correções ou substituições;

III - rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações.

10.9. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé objetiva e cooperação entre as partes, visando à adequada satisfação do interesse público.

10.10. A existência deste contrato não obriga o CONTRATANTE a solicitar o fornecimento integral dos quantitativos estimados, sendo as contratações efetivadas conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

12.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, Processo Licitatório nº 29/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MATRIZ DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

15.1. Para fins de alocação de responsabilidades e gestão contratual, ficam identificados os principais riscos da contratação, com a seguinte distribuição:

I - Atraso na entrega dos produtos: risco alocado à CONTRATADA, devendo ser mitigado mediante planejamento logístico adequado, sujeitando-se às sanções contratuais em caso de descumprimento;

II - Fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações: risco alocado à CONTRATADA, cabendo a substituição dos itens rejeitados, sem ônus para a Administração;

III - Deficiências ou inconsistências na especificação técnica do objeto: risco alocado à ADMINISTRAÇÃO, devendo ser mitigado por meio de revisão técnica durante a fase de planejamento e, se necessário, ajustes contratuais nos termos da legislação;

IV - Variações de mercado que impactem os custos da contratação: risco alocado à ADMINISTRAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A presente matriz de riscos não afasta a responsabilidade das partes quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo eventuais ocorrências ser tratadas no âmbito da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buenópolis - MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Buenópolis-MG, ---- de ----- de 2026.

Jose Alves

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

MUNÍPIO DE BUENOPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852.0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis - MG, neste ato representado pelo prefeito **Jose Alves**, CPF: xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, considerando o julgamento do processo licitatório acima mencionado, resolve registrar os preços da pessoa jurídica abaixo qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 01/2025, Código de Defesa do Consumidor, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 08/2026 da Prefeitura Municipal de Buenópolis, seus anexos, a proposta da Contratada e demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de serralheria destinados à manutenção e reparo de alambrados nas quadras desportivas do Município de Buenópolis/MG.**

2.2. A existência de preços registrados nesta Ata não obriga a Administração a firmar as contratações dela decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à DETENTORA DA ATA em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

2.3. A prestação do objeto deve ocorrer em conformidade com o Edital/anexos do respectivo processo licitatório, sempre com observância do princípio da boa-fé objetiva.

2.4. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta da seguinte empresa adjudicatário:

FORNECEDOR: Nome da empresa, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com endereço na Rua xxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP xxxxxx, Município de xxxx, email xxxxx, telefone (xx) xxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxx, nacionalidade, CPF xxxxx.

3.2. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1						

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.4. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à complexa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

5.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, pelo órgão gerenciador ou participante.

5.2. O parcelamento do objeto foi adotado por item, com vistas à ampliação da competitividade e à participação de fornecedores especializados, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Administração, dentro do território do Município de Buenópolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e em horário previamente agendado com o setor competente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das condições logísticas necessárias ao atendimento da demanda.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, livres de defeitos, vícios ou avarias, em embalagens adequadas, íntegras e devidamente identificadas, acompanhados da respectiva nota fiscal, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.6. Os materiais fornecidos deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos, inclusive quanto à resistência mecânica, durabilidade e adequação ao uso pretendido, sendo vedado o fornecimento de produtos de qualidade inferior ou incompatível com as exigências da Administração.

5.7. No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à conferência e verificação pela Administração, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

I - estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

II - apresentarem defeitos, avarias ou vícios;

III - estiverem em condições inadequadas para uso;

IV - não atenderem aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

5.8. Os itens recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e nesta Ata.

5.9. Todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

5.10. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, antes do término do prazo estabelecido, apresentando justificativa fundamentada, ficando a critério da Administração a eventual concessão de prorrogação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.11. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. No ato de prorrogação da vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 33, § 2º, do **Decreto Municipal 01/2025**.

6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, conforme a Lei 14.133/2021, especialmente seu art. 86.

6.3. Será permitida a adesão à Ata por órgãos não participantes, observados os limites legais e regulamentares.

6.4. A vigência dos contratos decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.5. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será deferido mediante prévia fundamentação.

6.6. Se a Contratada deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

6.7. Caso a Ata de Registro de Preços seja rescindida sem execução do objeto, o próximo licitante classificado poderá ser convocado para assinatura de nova Ata, observado o valor de referência deste processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital, do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços, obriga-se a DETENTORA DA ATA a:

7.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail institucional) atualizado, responsabilizando-se pelo recebimento de notificações, comunicações oficiais e convocações da Administração;

7.1.2. Assinar a presente Ata de Registro de Preços e, quando convocada, formalizar a contratação decorrente mediante assinatura de contrato ou aceite de instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital;

7.1.3. Executar o objeto mediante fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;

7.1.4. Atender às Autorizações de Fornecimento expedidas pela Administração no prazo estabelecido, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes de cada solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 7.1.5. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, novos, livres de defeitos, vícios ou avarias, com qualidade compatível com as exigências do mercado e em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- 7.1.6. Garantir que os produtos fornecidos atendam aos padrões mínimos de desempenho, qualidade, resistência e durabilidade exigidos, sendo vedado o fornecimento de materiais de qualidade inferior ou incompatível com as justas expectativas da Administração;
- 7.1.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as etapas logísticas do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e entrega, assumindo os riscos até o recebimento definitivo pela Administração;
- 7.1.8. Substituir, no prazo fixado pela Administração, às suas expensas, os itens rejeitados em razão de desconformidade com as especificações, defeitos, vícios ou inadequação ao uso pretendido;
- 7.1.9. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados, sujeitando-se às sanções previstas na legislação e nesta Ata;
- 7.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 7.1.12. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- 7.1.13. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indisponibilidade de produtos, dificuldades logísticas ou fatos supervenientes relevantes;
- 7.1.14. Solicitar, previamente e de forma fundamentada, eventual prorrogação de prazo para atendimento das Autorizações de Fornecimento, antes do vencimento da obrigação, ficando a critério da Administração sua aceitação;
- 7.1.15. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes;
- 7.1.16. Observar, na execução das obrigações assumidas, os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé objetiva, cooperação e economicidade;
- 7.1.17. Não subcontratar o objeto principal do fornecimento, admitindo-se, quando autorizado pela Administração, apenas a subcontratação de atividades acessórias, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável pela execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.1.18. Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução das contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, assegurando o controle dos quantitativos registrados, das adesões, das contratações decorrentes e do saldo disponível, observando os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório;

8.1.2. Coordenar a utilização da Ata de Registro de Preços, disciplinando a atuação dos órgãos participantes e, quando cabível, autorizando a adesão de órgãos não participantes, nos termos da legislação aplicável;

8.1.3. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Emitir Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

8.1.5. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução das contratações decorrentes da Ata, inclusive quanto à definição dos locais de entrega e condições operacionais;

8.1.6. Receber os bens fornecidos, promovendo o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais;

8.1.7. Verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo;

8.1.8. Notificar formalmente a DETENTORA DA ATA acerca de irregularidades constatadas na execução do fornecimento, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.1.9. Prestar à DETENTORA DA ATA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, quando formalmente solicitados;

8.1.10. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos instrumentos contratuais decorrentes da Ata, após a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente;

8.1.11. Acompanhar a execução das contratações quanto ao cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais fornecidos e observância das condições pactuadas, adotando as medidas necessárias à correção de falhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.1.12. Registrar formalmente as ocorrências relevantes verificadas na execução da Ata e das contratações dela decorrentes, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos;

8.1.13. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, nesta Ata e nos instrumentos contratuais decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.1.14. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes, analisando eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio, nos termos da legislação vigente;

8.1.15. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes;

8.1.16. Observar, na gestão da Ata e das contratações dela decorrentes, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, boa-fé objetiva, transparência e cooperação administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela derivados será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete à fiscalização:

a) acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes;

b) conferir os bens fornecidos, quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas;

c) proceder ao recebimento provisório e acompanhar o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, determinando sua substituição;

e) notificar a DETENTORA DA ATA acerca de irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e demais obrigações assumidas;

g) propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;

h) registrar ocorrências e manter controle atualizado da execução das contratações decorrentes da Ata;

i) atestar as notas fiscais, após verificação da regular execução, para fins de liquidação da despesa.

9.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelo cumprimento integral de suas obrigações, inclusive perante terceiros.

9.4. A fiscalização terá livre acesso às informações necessárias à verificação do cumprimento do objeto, podendo solicitar documentos e esclarecimentos que julgar pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto à DETENTORA DA ATA.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. Frustrada a negociação, a DETENTORA DA ATA poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, poderá solicitar revisão ou cancelamento, mediante comprovação do desequilíbrio, ficando a critério da Administração a análise e deliberação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata ou à realização de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

11.2. Para execução do pagamento, Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.

11.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada, observado a ampla defesa.

11.5. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma das hipóteses abaixo, e enquanto perdurar o ato/fato não será devido qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante nos termos do presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A Contratada retarde indevidamente a execução do objeto contratado;
- d) Débito da Contratada para com o Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos; e
- e) Nas demais hipóteses previstas neste Edital/anexos e na Lei Federal 14.133/2021 e respectiva regulamentação indicada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitação da redução do preço registrado, quando este se tornar superior àquele praticado no mercado;

IV - aplicação de sanção que impeça a participação em licitação ou contratação com a Administração Pública;

V - razões de interesse público devidamente justificadas.

12.2. O cancelamento do registro será formalizado por ato do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante justificativa formal, decorrente de fato superveniente que comprometa a execução, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

13.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

13.3. O reajuste deverá ser solicitado pela DETENTORA DA ATA, mediante requerimento formal, acompanhado da respectiva memória de cálculo, ficando condicionado à análise e aprovação pela Administração.

13.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

13.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a efetiva variação dos custos, cabendo à Administração a análise quanto à sua procedência.

13.6. Não será admitida a aplicação cumulativa de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo período e fato gerador.

13.7. A atualização ou revisão dos preços registrados não implicará, automaticamente, alteração dos valores das contratações já formalizadas, as quais observarão as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

14.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

14.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

14.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.2. O cancelamento do Registro, após ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, edital/anexos do processo licitatório e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, conforme a Lei 14.133/2021, especialmente seu art. 86.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Buenópolis-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Buenópolis-MG, ---- de ----- de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Jose Alves

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO III - OPCIONAL NO PREGÃO ELETRÔNICO Modelo de Proposta

Processo Licitatório nº. --/2026.

Pregão Eletrônico nº. --/2026.

Destinatário: Município de Buenópolis - MG.

A empresa xxx, CNPJ nº. xxxx, e-mail xxxxx, telefone xxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem apresentar sua proposta nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Qtde	Marca	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Eletrodo revestido para soldagem elétrica manual, classificação E6013 conforme norma técnica aplicável, com diâmetro de 2,50 mm, indicado para soldagem de chapas finas, estruturas metálicas leves, tubos e serviços de serralheria em geral. Deve possuir revestimento rutílico, proporcionar fácil abertura de arco, estabilidade durante a soldagem, boa aparência do cordão e fácil remoção da escória. Compatível com corrente alternada (CA) e corrente contínua (CC). Produto equivalente ou de qualidade superior.	Quilo grama	45			
02	Tela de alambrado em arame galvanizado, tipo simples torção, com altura de 2,00 metros, malha aproximada de 70 mm e fio com espessura equivalente ao BWG 12 (aproximadamente 2,70 mm). Indicada para cercamentos de quadras esportivas, áreas institucionais, perímetros de segurança e áreas externas em geral. O material deverá apresentar resistência mecânica, proteção contra corrosão e durabilidade para uso externo. Produto equivalente ou de qualidade superior.	Metro	180			
03	Tela de alambrado fabricada em arame galvanizado, tipo simples torção, com malha aproximada de 70 mm e fio com espessura equivalente ao BWG 12 (aproximadamente 2,70 mm), destinada a cercamentos de segurança, quadras esportivas e áreas de proteção perimetral. O produto deverá possuir elevada resistência mecânica, acabamento uniforme e proteção anticorrosiva adequada para	Metro	114			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	utilização em ambientes externos. Produto equivalente ou de qualidade superior.					
04	Solvente indicado para diluição de tintas à base de solvente, esmaltes sintéticos, vernizes e primers, bem como para limpeza de ferramentas e equipamentos de pintura. Deve apresentar alto poder de dissolução, secagem rápida e eficiência na remoção de resíduos de tintas, graxas e sujeiras. Produto acondicionado em embalagem de aproximadamente 900 ml. Produto equivalente ou de qualidade superior.	Lata	15			
05	Tubo industrial redondo em aço carbono, com diâmetro nominal de 2 polegadas, espessura aproximada de 1,20 mm (equivalente à chapa 18) e comprimento de 6 metros. Indicado para fabricação de estruturas metálicas, grades, portões, suportes e serviços de serralheria em geral. O material deverá possuir acabamento uniforme, resistência mecânica adequada e qualidade compatível para aplicações estruturais leves e médias. Produto equivalente ou de qualidade superior.	Peça	135			
06	Tubo industrial redondo em aço carbono, com diâmetro nominal de 3 polegadas e espessura aproximada de 1,20 mm (equivalente à chapa 18), indicado para aplicações em estruturas metálicas, suportes, instalações industriais e serviços de serralheria em geral. O produto deverá apresentar resistência mecânica compatível com aplicações estruturais, acabamento uniforme e durabilidade adequada. Produto equivalente ou de qualidade superior.	Peça	36			

O proponente declara que:

I - examinou cuidadosamente o Edital e seus anexos, estando plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Processo Licitatório;

II - os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros e demais despesas incidentes;

III - compromete-se a executar o objeto licitado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

IV - a presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento convocatório.

Local / Data

Nome do proponente